



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 752 — Autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com a Export-Import Bank de Washington um contrato de empréstimo destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 15 957 — Altera uma designação da tabela de vencimentos e salários do pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, aprovada pela Portaria n.º 15 751.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 958 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Cabo Verde.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 959 — Inclui a febre catarral dos ovinos (língua azul) no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209.

Washington um contrato de empréstimo até à importância de 3 400 000 dólares, ou o seu contravalor em escudos, destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.

Art. 2.º A amortização do empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á em prazo não superior a quarenta anos e a taxa de juro não deverá exceder 3 por cento, se o pagamento for feito em dólares, ou 4 por cento, se for feito em escudos.

Art. 3.º O contrato será celebrado entre o Embaixador de Portugal em Washington, como representante do Governo Português, e o presidente do Export-Import Bank de Washington, ou seu directo representante, após aprovação em Conselho de Ministros da respectiva minuta.

Art. 4.º As importâncias provenientes do empréstimo de que trata este diploma serão postas à disposição do Fundo de Fomento Nacional, ou da entidade que o substituir, e por este administradas e aplicadas segundo planos aprovados pelo Governo.

Art. 5.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas, na despesa, as verbas necessárias ao pagamento dos encargos do referido empréstimo e, na receita, as importâncias a entregar ao Tesouro pelo Fundo de Fomento Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 752

Convindo intensificar a construção de instalações para o armazenamento de produtos agrícolas e aproveitar, com esse fim, as vantagens resultantes para o País da compra de trigo nos Estados Unidos da América do Norte ao abrigo da sua Lei Pública n.º 480;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com o Export-Import Bank de

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 15 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, que a designação de «Agentes técnicos» constante da tabela de vencimentos e salários do pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, aprovada pela Portaria n.º 15 751, de 5 de Março de 1956, seja alterada para «Agentes técnicos de engenharia».

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 4 de Setembro de 1956. —

O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 9), alínea b), 2.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 226.º, n.º 4) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior»:

a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	70.000\$00
b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	100.000\$00
	<u>170.000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 1.º, artigo 5.º, alínea a) «Dívida da província — Para pagamento dos encargos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955 — Juros», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 48, 1.ª série, de 7 de Março de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação de reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 1444.º, n.º 8), alínea b), do orçamento geral de Moçambique em vigor, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40 735, de 23 de Agosto de 1956»	900.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	30.000\$00
	<u>930.000\$00</u>

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	147.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	471.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	312.000\$00
	<u>930.000\$00</u>

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Agosto de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 28 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 15 959

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, seja incluída a febre catarral dos ovinos (língua azul) no quadro nosológico daquele diploma.

Ministério da Economia, 4 de Setembro de 1956. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.